Diário Oficial

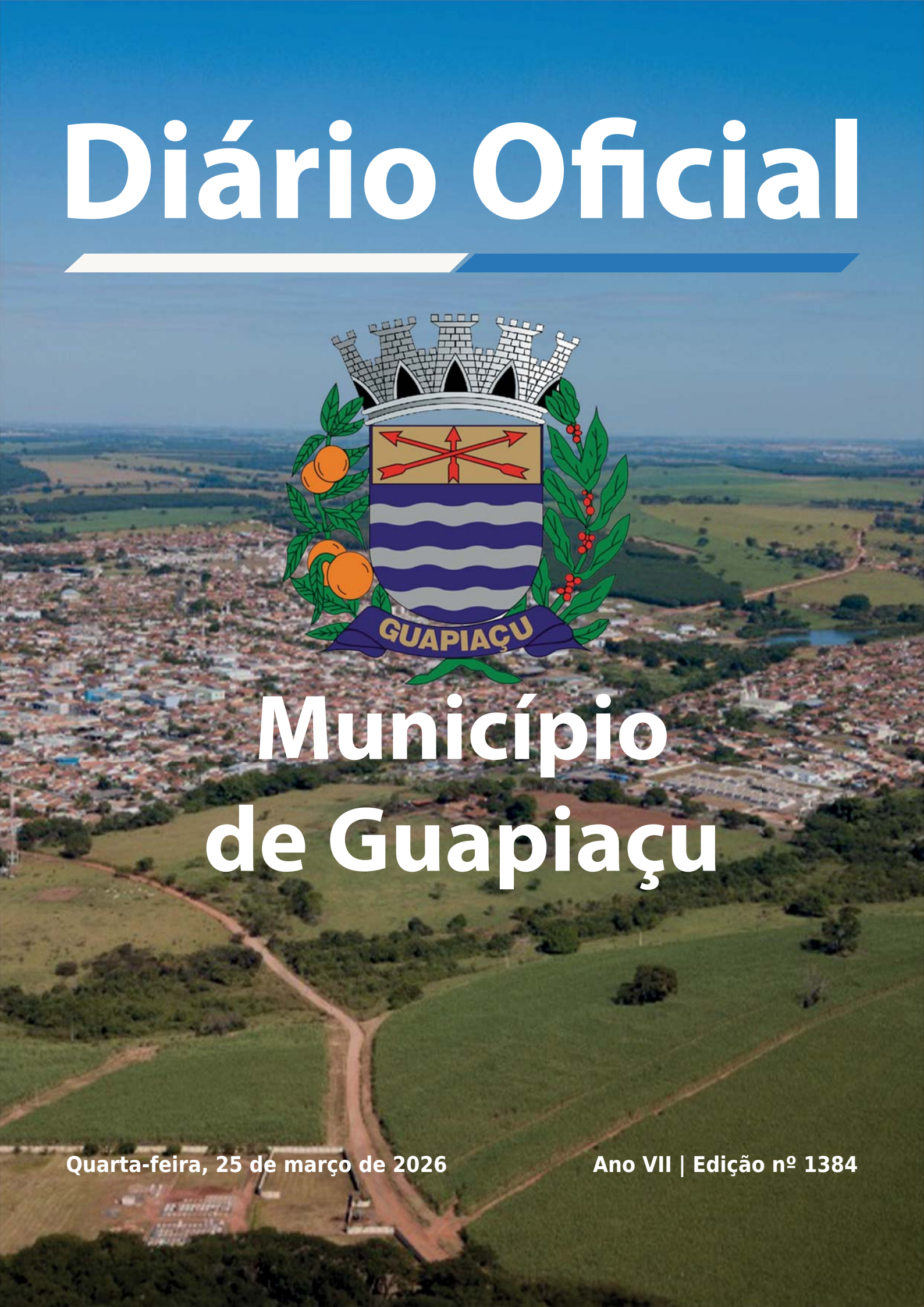

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1384

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Guapiaçu/SP, 25 de março de 2026.

A/c
EXPRESSO ITAMARATI S/A
CNPJ 59.965.038-0001-41
Avenida Tarraf, 2710, Jardim Anice
CEP 15057-441 – São José do Rio Preto/SP

Processo Administrativo 3517505.402.00000211/2026-27
Contrato Administrativo 008/2026
Processo Licitatório 010/2026
Inexigibilidade 002/2026

1

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 45.728.326/0001-78, com endereço em Guapiaçu/SP na avenida Abrahão José de Lima, 572, Centro, CEP 15110-035; representado pelo Prefeito **CARLOS CESAR ZAITUNE**, vem **NOTIFICAR-LHE EXTRAJUDICIALMENTE** consoante a seguir exposto.

CONSIDERANDO o contrato administrativo firmado entre as partes e cujo objeto consistia na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade semiurbana, para atender aos estudantes do Município de Guapiaçu beneficiários do programa "Passaporte Estudantil", na linha Guapiaçu – São José do Rio Preto e vice-versa, incluindo o fornecimento e gestão de cartões eletrônicos e sistema de controle de passes, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o início da execução dos serviços em **19.03.2026**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro | CEP 15110-000
Fone: (17) 3267-9700 | e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, na data de ontem **(24.03.2026)** foram veiculadas através das redes sociais informações relacionadas a superlotação dos veículos utilizados no transporte de estudantes, especificamente sobre a ausência de assentos disponíveis aos usuários do serviço, bem como o atraso no que se refere ao horário de aula.

1. Por tais razões, fica v. Sa. cientificada para que realize a imediata regularização do serviço contratado, a fim de que seja proporcionado transporte regular aos usuários do serviço de transporte contratado, especificamente e no que tange ao **cumprimento** dos horários previamente ajustados visando evitar prejuízos aos estudantes do Município.

2. Sem prejuízo, deve ser apresentada – caso existente – relatório de **rastreamento** de tais veículos a fim de confirmar o respeito aos horários de aula dos estudantes.

2

3. Além disso, deve v. Sa. apresentar relatório do número de usuários por ônibus/transporte, a fim de ser avaliada a superlotação dos veículos disponibilizados para execução de tais serviços, isto porque o transporte **intermunicipal** de passageiros não permite que os usuários se desloquem em **pé**, conforme se vislumbra do **art. 3º, §1º, item IV, do Anexo II, do Decreto Estadual 61.635/15**, vejamos:

> **Art. 3º**. A ARTESP elaborará o Plano dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, atualizando-o sempre que necessário e divulgando-o amplamente. [...]
> §1º - **O serviço rodoviário convencional é aquele que se reveste das seguintes características**:
> 1. as passagens são adquiridas com antecedência à realização das viagens, proporcionando reserva de lugares;
> 2. a origem e o destino das viagens se processam em terminais rodoviários e, na falta destes, em agências de vendas de passagens ou

similares, ambos dotados de requisitos mínimos de capacidade, segurança, higiene e conforto;

3. utiliza ônibus tipo rodoviário convencional, com especificação própria, identificado, entre outros, por apresentar poltronas individuais, reclináveis, estofadas e numeradas, bagageiros externos e porta-embrulhos internos destinados ao acondicionamento dos volumes que acompanham os passageiros e ao transporte de encomendas;

4. não permite o transporte de passageiros em pé;

5. proporciona viagens em geral expressas com número reduzido de paradas, adstritas aos pontos de apoio;

6. utiliza rodovias inseridas em regiões predominantemente não conurbadas, proporcionando viagens em velocidades relativamente uniformes. (grifamos)

3

4. Ressalta-se que apenas é permitido que referido transporte em pé ocorra em trechos tidos como suburbanos, o que não é o caso em comento.

5. Diante de tais apontamentos fica v. Sa. **NOTIFICADA** para que regularize imediatamente a execução dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas pelo art. 156 da Lei 14.133/21.

MUNICIPIO DE GUAPIACU:45728326000178

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE GUAPIACU:45728326000178
Dados: 2026.03.25 09:13:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro | CEP 15110-000
Fone: (17) 3267-9700 | e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br